



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	•	48\$
A 2.ª série	80\$	•	43\$
A 3.ª série	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 34:625 — Cria na Direcção Geral da Contabilidade Pública, na imediata dependência do respectivo director geral, um Gabinete de Estudos, a que será dado o nome de António José Malheiro.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 34:626 — Dá nova redacção à alínea b) do n.º 5.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 30:249, alterada pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 36:723 (vencimentos a abonar aos oficiais da armada, guardas marinhas, sargentos e praças).

Art. 5.º Todos os serviços públicos ou entidades subsidiadas pelo Estado que, pelo Orçamento Geral do Estado ou pelo de receitas privativas, possuam verbas consignadas a publicações enviarão ao Gabinete de Estudos um exemplar de cada uma das que se distribuírem depois de 1 de Julho próximo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Maio de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 34:625

Tendo chegado ao conhecimento do Govêrno que alguns funcionários superiores da Direcção Geral da Contabilidade Pública tinham pensado celebrar, pela criação de um Centro de Estudos e Cultura Profissional, o 30.º aniversário do empossamento do director geral da contabilidade pública, António José Malheiro;

Merecendo esta iniciativa a aprovação e apoio do Govêrno, por ser oportuno escolher para prestar homenagem a um alto funcionário, com notável carreira profissional, a criação de um instrumento de cultura e aperfeiçoamento dos seus colaboradores na função a que tanto se devotou;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, na imediata dependência do respectivo director geral, um Gabinete de Estudos, a que será dado o nome de António José Malheiro.

Art. 2.º O Gabinete de Estudos tem por fim promover, entre os funcionários da Direcção Geral da Contabilidade Pública, a elaboração de trabalhos da especialidade, que poderão ser publicados na *Revista de Contabilidade Pública*, ou constituir cadernos de divulgação a editar e a distribuir pelo próprio Gabinete.

Art. 3.º Quando as circunstâncias o aconselharem, poderão funcionar no Gabinete de Estudos cursos livres de contabilidade pública, com o fim de aperfeiçoamento profissional ou com o de orientar, facilitar e completar a preparação dos opositores a concursos de provas públicas para preenchimento de vacaturas ocorridas na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 4.º Aos trabalhos aprovados nos termos do artigo 3.º e à regência de cursos livres poderá ser atribuída remuneração, fixada por despacho do Ministro das Finanças.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 34:626

Na atribuição de gratificações de serviço pelo desempenho de funções especiais não foi prevista, na alínea b) do n.º 5.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 30:249, de 30 de Dezembro de 1939, a hipótese, que se verifica presentemente, de o cargo de comandante superior das forças aéreas da armada ser desempenhado por um oficial não especializado em aviação;

Nestas circunstâncias;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A alínea b) do n.º 5.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 30:249, de 30 de Dezembro de 1939, alterada pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 30:723, de 30 de Agosto de 1940, passa a ter a seguinte redacção:

b) Capitão de mar e guerra desempenhando funções que por lotação são atribuídas a comodoro ou a oficial general; primeiro comandante da Escola Naval, quando capitão de mar e guerra; comandante superior das forças aéreas da armada, quando não especializado em aviação; capitão dos portos de Lisboa, Porto e ilhas adjacentes e director da Estação Radiometeorológica do Atlântico

400500

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Maio de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.